

PROCESSO Nº 205/76		
INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 1º e 2º GRAUS "TARQUÍNIO SILVA"/DE SANTOS		
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau, modalidade "Suplência"		
RELATOR: Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente		
PARECER Nº 418/76	CÂMARA/COMISSÃO CES	APROVADO EM 09.06.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO -

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto do artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo 3.924/74 - II - DRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/75.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal de 27, publicada no D.O. de 26 de maio de 1975, no estabelecimento situado na Avenida Rangel Pestana, 99, Santos, mantido pelo Colégio Tarquínio Silva Ltda.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pela portaria nº 8, de 12/01/1950, de ministério da Educação e Saúde.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informe sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/75 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do Artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II - CONCLUSÃO -

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do Artigo 2º, bem como "caput" e § 2º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/75, autorizado o funcionar a título precário pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal de 27, publicada no D.O. de 28 de maio de 1975, na ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 1º e 2º GRAUS "TARQUÍNIO SILVA", DE SANTOS.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos de acordo com o plano adotado, ficando o estabelecimento obrigado a complementá-lo, adequando-o às orientações emanadas deste Conselho, no que concerne à matrícula por transferência (Parecer CEE nº 1651/75) e à idade para matrícula nas séries ulteriores à inicial (Deliberação CEE nº 31/75, Artigo 2º).

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 03 de junho de 1975.

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ENSINO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI e JOSÉ AUGUSTO DIAS.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 03 de junho de 1976.

a) Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09.06.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente